



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1052

*PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 28/11/96*

SUMULA: "CRIA O SISTEMA DE PECÚLIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - É assegurado a todo servidor o direito de haver como Pecúlio Especial, de uma indenização paga na base da maior remuneração que tenha percebido na Prefeitura.

ARTIGO 2º - O Pecúlio Especial será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por fração igual ou superior a seis meses, e será devido:

I - ao servidor que se incapacitar definitivamente para o trabalho;

II - ao servidor aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime do Fundo Previdenciário Municipal;

III - ao servidor ativo quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho;

IV - aos dependentes no caso de falecimento do servidor ativo;

V - ao ocupante do cargo comissionado quando da sua exoneração a pedido ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para a contagem do tempo de serviço a que se refere o artigo 2º da presente Lei, a data de início será o dia 1º de novembro de 1993.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 66, 67 e incisos I à V, da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 02 de Janeiro de 1996.**

PAULO CEZAR NOCÉRA
Prefeito